



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 047/2024

São Sebastião, 14 de outubro de 2024

Exmo. Sr.  
Vereador Marcos Antonio do Carmo Fuly  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

PROCOLO Nº	1342
DATA	14 / 10 / 24
HORÁRIO	14 13
VISTO	cinha

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Prorroga a vigência e altera dispositivos da Lei nº 299/2023, do Município de São Sebastião”**.

Considerando a necessidade da regularização edilícia acompanhar a Regularização fundiária dos núcleos, realizando assim uma verdadeira justiça social nos respectivos núcleos.

Considerando a necessidade de regularizar os Loteamentos Boracéia I e Boracéia II de acordo com Termo de Ajustamento de Conduta - TAC formalizado no âmbito do Inquérito Civil n. 14.0701.0000056/2017-2.

Considerando o período eleitoral que ficou vigente praticamente todo o período da lei proibindo assim as gratuidades previstas na própria Lei.

Considerando a necessidade de se inserir as igrejas na gratuidades previstas na respectiva Lei.

Considerando a grande quantidade de imóveis que ainda precisam ser regularizados e para isso dando um incentivo para esta regularização.

Para tanto considerando todos os pontos acima há a necessidade de prorrogação da referida lei pelo período citado na própria e ainda as alterações nela propostas.

Diante das circunstâncias apontadas, bem como, das demais providências administrativas, se requer de Vossa Excelência, seja o presente projeto de Lei Complementar submetido ao Regime de Tramitação Urgência, desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e distinta consideração.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito





GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	1342
DATA	14 / 10 / 24
HORÁRIO	14 13
VISTO	cinha

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

**“Prorroga a vigência e altera dispositivos da Lei nº 299/2023, do Município de São Sebastião.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento das multas referentes a Lei nº 299/23 poderá ser parcelado em até 10 vezes, respeitada a legislação tributária municipal.

Parágrafo Primeiro - As multas pagas à vista até 31 de dezembro de 2024 terão desconto de 50%.

Art. 2º. O art. 10º da Lei nº 299/23, passa a vigorar com a seguinte redação: *“As edificações com finalidade e destinação pública, assistencial, social e/ou comunitária e religiosa, estão dispensadas do pagamento das multas tratadas no artigo 8º desta Lei”*.

Art. 3º. Fica prorrogada a vigência da Lei nº 299/23 em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta, para que sejam protocolados os pedidos de Regularização Edilícia que trata a mesma.

Art. 4º. Todas as demais disposições da Lei nº 299/2023 seguem em vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de outubro de 2024.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

“Fiscalize o seu município” – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370031003700320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 16/10/2024 10:06

Checksum: **0F7260BEB7E047EAAEEC482B3DD3FB6C65C9434674B292BA2AC2C6FE29319150**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370031003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.